



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 317/2021

Dispõe sobre alteração de prazo de vencimento de anuidades, descritos na Resolução CFBio Nº 566, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a fixação das anuidades, emolumentos, serviços e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criado pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017/82, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia - CFBio fixar os valores das anuidades devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios a que estejam jurisdicionados, bem como dos emolumentos, taxas, serviços e multas, conforme estabelece o inciso X, do art. 11, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, publicado no DOU de 29 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, publicada no DOU de 04 de setembro de 1979, com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, publicada no DOU de 31 de agosto de 1982;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), agravando a economia, o desemprego, impactando a capacidade dos inscritos no Sistema CFBio/CRBios - pessoas físicas e jurídicas - honrarem a contribuição parafiscal e seus encargos incidentes, as taxas, os emolumentos e multas administrativas (eleitorais e disciplinares);

Considerando a necessidade do Sistema CFBio/CRBios assegurar que a cobrança das anuidades de 2021 ocorra da forma menos gravosa possível, de modo a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento e a capacidade contributiva do devedor;

Considerando que a pandemia da Covid-19 impôs o distanciamento social e medidas destinadas a mitigar a disseminação do Novo Coronavírus, impondo toques de



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

recolher, *lockdown* e decretou feriados e inúmeras e variadas medidas de restrição de locomoção em diversas unidades da Federação, impactando financeira e administrativamente na vida dos Biólogos, sendo reconhecida como motivo de força maior;

Considerando o aprovado na 19ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 26 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, os prazos previstos no art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º, ambos, da Resolução CFBio Nº 566, de 29 de outubro de 2020, passando os mesmos constar com as seguintes redações:

Art. 2º

§ 1º É permitido o pagamento da anuidade via boleto, cartão de crédito ou débito, considerando a disponibilidade de cada CRBio.

§ 2º O pagamento integral da anuidade de pessoa física no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), poderá ser efetuado com desconto, conforme permissibilidade contida no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, nos percentuais, especificados no Quadro 1:

Quadro 1 - Valor da anuidade de Pessoa Física, integral e com desconto

Valor Integral da Anuidade de Pessoa Física (R\$)	Valor da Anuidade de Pessoa Física, com Desconto (R\$)		
	Desconto de 25% Até 31/01/2021	Desconto de 20% Até 28/02/2021	Desconto de 10% Até 30/04/2021
543,09	407,32	434,47	488,78

I - ficam autorizados os pedidos, ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2021, no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), poderá ser parcelado, sem desconto, em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 181,03 (cento e oitenta e um reais e três centavos), com vencimentos em 31/01, 28/02, 30/04/2021, haja vista que o parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 **determina que a anuidade deveria ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com exceções contidas nesta portaria, quanto à dilação do prazo de vencimento;**

(...)



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

III - ficam autorizados os pedidos, ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2021, a partir de 30/04/2021, no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), acrescido de atualização monetária, juros e multa, em 5 (cinco) vezes, desde que a parcela final não ultrapasse 30/11/2021.

§ 3º Havendo inadimplência de alguma das parcelas, torna o pedido do parcelamento revogado, devendo o correspondente Conselho Regional de Biologia - CRBio proceder a cobrança do saldo remanescente, até o dia 30/04/2021 sem acréscimos legais, ou com os acréscimos previstos no art. 6º desta Resolução, após 30/04/2021.

Art. 3º

§ 1º Os valores das faixas de capital social correspondentes as alíneas “b” a “e”, do inciso III, do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, foram equiparados aos valores das faixas de capital que conduziram as fixações dos valores atualizados da anuidade das pessoas jurídicas praticados no exercício de 2020, quais sejam: 2ª faixa: R\$ 614,45; 3ª faixa: R\$ 768,08; 4ª faixa: R\$ 924,79; e 5ª faixa: R\$ 1.542,35, restando, pois, reestruturadas tais faixas em relação aos valores a pagar pelas pessoas jurídicas nelas enquadradas, até 30/04/2021.

§ 2º Em razão da reestruturação das alíneas de capital social determinadas pelo inciso III, do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, mormente no que tange à 6ª faixa, com capital social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 e a 7ª faixa, com capital social acima de R\$ 10.000.000,00, ficam estabelecidos os seguintes valores a pagar pelas pessoas jurídicas nelas enquadradas, até 30/04/2021:

a) na reestruturação da alínea “f” do capital social, foi levado em consideração o intervalo (internível) de R\$ 617,56 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), entre o valor de R\$ 924,79 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), da 4ª faixa, alínea “d”, em relação ao valor de R\$ 1.542,35 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), da 5ª faixa, alínea “e”, apurando-se o valor de R\$ 2.159,91; já em relação a alínea “g”, foi considerando o mesmo intervalo (internível) entre a 6ª faixa, em relação a 7ª faixa, apurando-se o valor de R\$ 2.777,47 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

b) os valores apurados referentes às 6ª e 7ª faixas, alíneas “f” e “g”, integraram o Quadro 2 da anuidade de pessoas jurídicas para o exercício de 2021 (art. 3º desta Resolução);

c) com a reestruturação das faixas de capital social do Quadro 2 do art. 3º desta Resolução todos os valores, sem exceção, se encontram muito menores que os



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

limites máximos estabelecidos nas alíneas “a” a “g”, do inciso III, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

II - o pagamento integral da anuidade da pessoa jurídica, de acordo com a correspondente alínea do capital social que a empresa estiver subsumida, poderá ser efetuado com desconto - independentemente da faixa de capital - haja vista que o parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 **determina que a anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, conforme percentuais especificados no Quadro 3, com a exceção aos termos contidos nesta Portaria no que concerne a prorrogação da data de pagamento.**

Quadro 3 - Valor da anuidade de Pessoa Jurídica, integral e com desconto, por enquadramento na faixa/alínea, segundo o Capital Social

Faixas/ Alíneas	Capital Social	Valor Integral da Anuidade (R\$)	Valor da Anuidade Integral com Desconto (R\$)		
			Desconto de 25% Até 31/01/2021	Desconto de 20% Até 28/02/2021	Desconto de 10% Até 30/04/2021
1ª “a”	Até R\$ 50.000,00	543,09	407,32	434,47	488,78
2ª “b”	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	614,45	460,84	491,56	553,01
3ª “c”	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	768,08	576,06	614,47	691,28
4ª “d”	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	924,79	693,60	739,84	832,32
5ª “e”	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	1.542,35	1.156,77	1.233,88	1.388,12
6ª “f”	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.159,91	1.619,94	1.727,93	1.943,92
7ª “g”	Acima de R\$ 10.000.000,00	2.777,47	2.083,11	2.221,98	2.499,73

III - o pagamento integral da anuidade da pessoa jurídica, de acordo com a correspondente alínea do capital social que a empresa estiver subsumida, poderá ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas - independentemente da faixa de capital social - com vencimentos nos dias 31/01, 28/02, 30/04, **conforme Quadro 4.**



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 4 - Parcelamento da anuidade integral de Pessoa Jurídica, por enquadramento na faixa/alínea, segundo o Capital Social

Faixas/ Alíneas	Capital Social	Valor Integral da Anuidade (R\$)	Valor das Parcelas da Anuidade (R\$)		
			1ª Parcela 31/01/2021	2ª Parcela Até 28/02/2021	3ª Parcela Até 30/04/2021
1ª “a”	Até R\$ 50.000,00	543,09	181,03	181,03	181,03
2ª “b”	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	614,45	204,82	204,82	204,82
3ª “c”	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	768,08	256,03	256,03	256,03
4ª “d”	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	924,79	308,26	308,26	308,26
5ª “e”	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	1.542,35	514,12	514,12	514,12
6ª “f”	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.159,91	719,97	719,97	719,97
7ª “g”	Acima de R\$ 10.000.000,00	2.777,47	925,82	925,82	925,82

Parágrafo único. Em virtude de calendário, onde os dias 31/01 e 28/02/2021 dias não úteis e sem expedientes bancários, os pagamentos ficam adiados para os dias 1º/02 e 1º/03/2021, sem prejuízo do desconto, nem do parcelamento.

IV - será cobrado complemento da anuidade da pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Parágrafo único. Havendo inadimplência de alguma das parcelas, da pessoa jurídica, torna o pedido do parcelamento revogado, devendo o correspondente Conselho Regional de Biologia - CRBio proceder a cobrança do saldo remanescente, até o dia 30/04/2021 sem acréscimos legais, ou com os acréscimos previstos no art. 6º desta Resolução, após 30/04/2021.

(...)

Art. 5º O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2021, até 30 de abril de 2021, será efetuado na rede bancária do País credenciada participante da compensação de cobrança.




CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Parágrafo único. Após 30 de abril e até 31 de dezembro de 2021 os pagamentos deverão ser efetuados somente na rede bancária indicada pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição.

Art. 6º As anuidades do exercício de 2021 não quitadas até 30 de abril de 2021, das pessoas físicas no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos) e das pessoas jurídicas - de acordo com as faixas de capital e correspondentes valores fixados - serão atualizadas pela variação integral do INPC-IBGE (§ 1º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011), acrescidas de multa de 2% (§ 1º, do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor c.c. o Acórdão do STF decorrente do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1216078, com repercussão geral reconhecida e mérito julgado) e juros moratórios de 1% ao mês, ou fração (§ 1º, art. 161 do CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 29 de março de 2021.


Prof. Dra. Maria Eduarda de Larrazábal
Presidente do CFBio
CRBio 19194/05-D